



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 077/2019

OBJETO: Processo Administrativo Simplificado - PAS

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO: 50520.014892/2017-81

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N° 00402/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Processo Administrativo Simplificado - PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINF/URRS emitiu o Auto de Infração n.º 02955, de 23 de maio de 2017 (fls. 02 do Documento SEI n.º0017708), o qual foi recebido pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A em 24 de maio de 2017, por não atendimento aos parâmetros de desempenho do pavimento estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

2.2. Para emissão do supracitado Auto de Infração, a COINF/URRS fundamentou-se no Parecer Técnico n.º 051/2017/COINF-URRS/SUINF, de 11 de maio de 2017 (fls. 03/07 do Documento SEI n.º0017708), que analisou os parâmetros de desempenho do pavimento previstos para a Rodovia BR-290/116/RS, concluindo pela possibilidade de autuação da Concessionária pela prática de infração contratual.

2.3. Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 23 de junho de 2017 (fls. 08/34 do Documento SEI n.º0017708), a qual foi analisada pela COINF/URRS por meio do Parecer Técnico n.º 096/2017/COINF-URMG/SUINF, de 31 de agosto de 2017 (fls. 50/61 do Documento SEI n.º 0017708), com recomendação de indeferimento e emissão de Notificação de Multa.

2.4. Complementarmente à análise realizada pela COINF/URRS, a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, elaborou o Parecer Técnico n.º 039/2018/GEFOR/SUINF, de 02 de março de 2018 (fls. 65/68 do Documento SEI n.º0017708), corroborando a conclusão acima mencionada, porém, com a realização de análise de circunstâncias atenuantes.

2.5. Com isso, foi proferida a Decisão n.º 098/2018/GEFOR/SUINF, de 27 de março de 2018 (fls. 69 do Documento SEI n.º0017708), em que a GEFOR conheceu da Defesa Prévia apresentada pela CONCEPA, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 395.930,80 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

2.6. A Notificação de Multa n.º 038/2018/GEFOR/SUINF, de 13 de abril de 2018 (fls. 70 do Documento SEI n.º0017708), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 213/2018/GEFOR/SUINF, de 13 de abril de 2018 (fls. 62 do Documento SEI n.º0017708), e recebida pela Concessionária em 19 de abril de 2018, conforme Aviso de Recebimento - AR devolvido pelos Correios (fls. 73 do Documento SEI n.º 0017708).

2.7. A Concessionária protocolou Recurso Administrativo em 30 de abril de 2018 (fls. 74/103 do Documento SEI n.º0017708), o qual foi analisado pela Coordenação de Instrução Processual - CIPRO, integrante da SUINF, por meio da Nota Técnica n.º 028/2018/PAS/CIPRO/SUINF, de 28 de maio de 2018 (fls. 288/291 do Documento SEI n.º0017708), com conclusão pelo conhecimento do Recurso Administrativo, com concessão de efeito suspensivo, porém, pelo seu indeferimento, mantendo-se a aplicação de penalidade de multa no patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, tendo em vista a análise de circunstâncias atenuantes realizada anteriormente pela GEFOR.

2.8. Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 032/2018/SUINF, de 04 de junho de 2018 (fls. 292 do Documento SEI n.º0017708), conhecendo do mencionado Recurso, concedendo-lhe efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, mantendo-se, assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 395.930,80 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos).

2.9. Houve a expedição do Ofício n.º 243/2018/SUINF, de 04 de junho de 2018 (fls. 293 do Documento SEI n.º0017708), comunicando à CONCEPA sobre a supracitada Decisão, e tendo sido a

Concessionária intimada em 08 de junho de 2018, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 345 do Documento SEI nº0017708), interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 14 de junho de 2018 (fls. 296/335 do Documento SEI nº0017708), destinado à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.10. Após cerca de oito meses sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria nº 026/2019/CIPRO/SUINF, de 11 de fevereiro de 2019 (fls. 347/350 do Documento SEI nº 0017708), no qual primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

2.11. Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela CONCEPA, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) URT's, posto que a Concessionária não apresentou fato novo capaz de ilidir a aplicação da sanção em comento.

2.12. Submetidos os autos à análise jurídica, consoante solicitação formulada pela Diretoria Marcelo Vinaud - DMV por meio do Despacho SEI nº0023428, de 20 de março de 2019, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT emitiu o PARECER Nº 00402/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 21 de março de 2019 (Documento SEI nº0034610), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo desde sua interposição.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação consubstanciada no Documento SEI nº0040228, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao inciso VII do artigo 7º da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Brasília, 25 de março de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 25/03/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/03/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039894** e o código CRC **1250F1DB**.